



PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, por meio de seu pregoeiro e respectiva equipe de apoio instituída pela portaria CONDOESTE N.º 003-P/2015, torna público que no dia às 15h00, na sala de reuniões do SANEAR, sito à Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, objetivando a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de água de autoclave observadas às disposições contidas na Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Complementar N.º 123/2006, além das demais disposições legais, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N.º 8.666/1993, com suas alterações e demais exigências deste edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis.

O e-mail para contatos e esclarecimentos é o compras@sanear.es.gov.br

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

1 – OBJETO:

1.1. Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RESÍDUOS CLASSE II-A (efluente - água de autoclave) gerado pela Autoclave instalada no CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

A quantidade estimada de líquido a ser recolhido é de 20.000 litros mensais em quantas viagens forem necessárias.

1.2. O mínimo operacional por unidade de viagem será de 5.000 litros.

1.3. As especificações e as condições para aquisição do objeto desta licitação são as constantes neste edital e seus anexos.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1. As 14h00 do dia, será aberta a sessão pela Pregoeira na Sala de Reuniões do SANEAR, sito à Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, para a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes “ Proposta de Preços” e “Habilitação”.

2.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta recursos próprios do CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, Inciso I da Lei Complementar N.º 147/2014, as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, assim caracterizadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006.



4.2 – Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.3 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumem as disposições dos arts. 9.º e inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/1993.

4.4 - Os licitantes que participarem do certame que é **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar N.º 123/2006 e N.º 147/2014, deverão, obrigatoriamente, apresentar junto com o CREDENCIAMENTO, a declaração exigida no item 6.10 do presente edital.

5- DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO”:

5.1- As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste Edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02(dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017.

Envelope N.º 001 – PROPOSTA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017.

Envelope N.º 002 – HABILITAÇÃO.

5.2 - O Envelope N.º 01- PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, e o Envelope N.º 02- HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pela Pregoeira ou da equipe de apoio do CONDOESTE, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6- CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4.º, VII da Lei N.º 10.520/2002, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes dos anexos III e VI, com firma reconhecida, que deverão ser entregues separadamente dos Envelopes N.º 01- “Proposta de Preços” e N.º 02 - “Habilitação”.



6.2 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, com firma reconhecida, de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: " CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "PREGÃO PRESENCIAL " N.º003/2017 – ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

6.3- Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com a Carta Credencial original (anexo II), com firma reconhecida, que o autorize a participar especificamente deste pregão presencial OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

6.4- Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5- Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende -se como:

A - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7- No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope N.º 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 e N.º 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração específica de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA conforme modelo no anexo VIII.

6.10.1- Caso a empresa não entregue a declaração constante no item 6.10, entenderemos que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa, empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) ou equiparadas, pela Lei Complementar N.º 123/2006 e Lei Complementar N.º 147/2014.



6.11 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 13h30min.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7- DO ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA:

7.1- A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, devidamente constituído do contrato social, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

A - Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;

B - Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;

C - Preço unitário e Total cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos materiais/equipamentos ofertados, os quais não acrescentarão ônus ao CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

7.2 - O Preço unitário, o Preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - Os lotes deste certame remetem a cota exclusiva e serão destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar N.º 123/2006 e Lei Complementar N.º 147/2014.

7.4 - A proposta será desclassificada se desatender as normas e exigências deste edital.

7.5 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste Edital.

7.6 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

A - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

B - O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8- DO ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar no Envelope N.º 002 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da CF/88. (Anexo IV).

B - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (Anexo V).



8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- A - Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- B - Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- C - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- D - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- E - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- F - Comprovação da inscrição no CNPJ.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de que a licitante forneceu sem restrição, produto de natureza semelhante ao indicado no anexo I do Edital. A comprovação de que forneceu o produto compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado tomador do fornecimento, que poderá ser apresentado em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de apoio do CONDOESTE, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.2 - As certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do credenciamento.

8.3 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.4 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.5 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste instrumento.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1- Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, serão recebidos os documentos para o credenciamento, conforme disposto no item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2- Após realização do Credenciamento, a Pregoeira receberá os Envelopes N.º 01 - "Proposta de Preços" e N.º 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá a abertura dos envelopes N.º 01 Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei N.º 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4.º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou impunham condições, que se opunham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4.º, da Lei N.º 10.520/2002 apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do Art. 4.º da Lei N.º 10.520/2002 não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o Máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



9.6 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessária a fim de por ordem ao certame.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.11- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 parágrafo 2.º da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.12- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.

9.13- Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A- A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior á de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na linha "a" deste item.

9.14- Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

9.18 - Sendo aceitáveis as propostas serão abertos os Envelopes N.º 02 - HABILITAÇÃO das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.19- A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada á apresentação de nova documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, á contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização d documentação, no prazo implicará na decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.20 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não



apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedora do certame.

9.22 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.25 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 – DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei N.º 10.520/2002 e na Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Superintendente do CONDOESTE após informações do Pregoeiro.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

A - Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

B - As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4.º, XVIII, da Lei N.º 10.520/2002). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

C - As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do CONDOESTE sito à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, no horário das 12h00 às 18h00, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

D - Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4.º, XVIII, da Lei N.º 10.520/2002), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra manifestação de recurso.



12 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:

12.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitida pelo CONDOESTE a “Autorização de Compras”, para a instrumentalização da compra do objeto deste.

12.2- A autorização de compras/nota de empenho poderá ser cancelada nos seguintes casos:

A - Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei N.º 8.666/1993.

B - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada ao CONTRATANTE;

C - Judicialmente, nos termos da legislação.

13- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

13.1- Os serviços serão executados no local onde está instalado o Autoclave, (CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

A quantidade estimada de líquido a ser recolhido é de aproximadamente 20.000 litros mensais em quantas viagens forem necessárias.

O mínimo operacional por unidade de viagem será de aproximadamente 5.000 litros, no horário de 07h00 as 17h00 de segunda a sexta-feira, em conformidade com as especificações e as quantidades descritas no Anexo I.

13.2- O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

A - Provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

B - Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e conseqüente aceitação

Os resíduos serão imediatamente transportados para o destino final onde serão dispostos em sistemas de tratamento de efluentes físico químico e biológicos ambientalmente licenciado pelo IEMA.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetivado, mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

14.1.1- Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato “XML”, para o seguinte endereço eletrônico: condoeste@yahoo.com.br

14.2- Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, este pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro-rata die” os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

14.3 - O pagamento será efetuado pro meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o numero do banco, agencia e conta corrente da mesma.

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



14.6 - E expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.7- Os preços propostos são fixos e irrecorríveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei N.º 8.666/1993.

15 - PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicado as seguintes penalidades:

A - Multa;

B - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

C - Suspensão do direito de licitar junto ao CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e,

D - Declaração de Inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a Contratada:

A - Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

B - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;

C - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

D - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

E - Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

F - Se recuse a assinar o contrato ou a ordem de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o CONDOESTE, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONDOESTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.



16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - O CONDOESTE reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.3 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do CONDOESTE.

16.7 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 2102 4322, em dias úteis nos horários de 09h00 as 11h00 e de 12h00 as 17h00, ou pelo seguinte endereço eletrônico: compras@sanear.es.gov.br.

16.8 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 41 na Lei N.º 8.666/1993 e alterações.

16.9 - Somente serão aceitas impugnações protocolizadas junto ao setor de protocolo do CONDOESTE, não sendo aceitas impugnações por meio de fac-símile ou correio eletrônico.

16.10 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.10.1- Anexo I - Termo de Referência;

16.10.2 - Anexo II -Modelo de Credenciamento;

16.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração (Atendimento as Exigências Habilitatórias);

16.10.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF. (Menor);

16.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

16.10.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

16.10.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

16.10.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Colatina/ES, 14 de fevereiro de 2017.

CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI
PREGOEIRA



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos CLASSE II-A (efluente- água de autoclave) gerado pela Autoclave instalada no CETREU- Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

A quantidade estimada de líquido ser recolhido é de 20.000 litros mensais em quantas viagens forem necessárias.

O mínimo operacional por unidade de viagem será de 5.000 litros.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA: Segundo as Resoluções CONAMA N.º 358/2005 e RDC ANVISA N.º 306/2004, Inclui-se como RSS todos os resíduos resultante do: [...] atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias entre outros (CONAMA, 2006, p. 614). Esses resíduos são classificados por grupos sendo: Grupo A (Potencialmente Infectantes) dividido em subgrupos **A1/A2/A3/A4/A5**, Grupo B (Químico), Grupo C (rejeitos radioativos), Grupo D (Comum), E GRUPO E (perfurocortantes). Destes grupos citados o CONDOESTE possui licenciamento ambiental para coletar, transportar, tratar em autoclave e posteriormente destinar em aterro sanitário ambientalmente licenciado dos grupos A1/A2/A3/E.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA N.º 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Considerando as Resoluções acima mencionadas e as determinações da Vigilância Sanitária, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento dos consultórios médico, odontológicos, clínicas e hospitais, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.

BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários diretos os consultórios médico, odontológicos, clínicas e hospitais. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS:

A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:

Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.



RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

A - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

B - Arcar com pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais, danos materiais causados ao CONDOESTE e a terceiros, furtos, roubo, incêndio e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato, inclusive salários, transporte, seguros, obrigações sociais, combustível, lubrificantes, licenciamento e IPVA, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

C - Disponibilizar o veículo/equipamento ambientalmente licenciado e respectivo motorista/operador obedecendo aos roteiros e horários estabelecidos pela contratante.

D - Executar o tratamento e destinação final dos resíduos em Central de Tratamento de Resíduos – CTR, ambientalmente licenciada.

E - Após a execução do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, deverá ser emitido o certificado de gerenciamento de resíduos classe II, juntamente com o manifesto de transporte de Resíduos - MTR, Ticket da balança da central de tratamento de resíduos, Licença Ambiental para coleta e transporte de resíduos classe II e Licença Ambiental para destinação final de resíduos classe II.

A Contratante caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

A - Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;

B - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para tal atribuição;

C - Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

D - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

E - Prestar a contratada todas as informações necessárias á execução dos serviços contratados.

F - Notificar á Contratada por escrito, qualquer irregularidade constatada solicitando providencias para regularização das mesmas.

CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI

Pregoeira



ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

AO PREGOEIRO DO CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o N.º vem pela presente, informar a V.S.^a, que o (a) Sr. (a) , Carteira de Identidade N.º é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante da empresa devidamente constituído no contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.2), bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

(nome do representante da empresa)

AO PREGOEIRO DO CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7.º da Lei N.º 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto no art. 4.º, Inciso VII da Lei N.º 10.520/2002.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

(nome do representante da empresa)

AO PREGOEIRO DO O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/1993, acrescido pela Lei N.º 9.854/1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

AO PREGOEIRO DO CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Declaramos, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AO PREGOEIRO DO CONDOESTE- CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º, com sede na Rua/Av., N.º....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO PREGOEIRO DO O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º, com sede na Rua/Av., N.º, Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do Inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3.º parágrafo 4.º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)

Nome e assinatura do Contador



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N.º.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º003/2017

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr., Prefeito Municipal de, portador do CPF N.º, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, com sede, inscrita no CNPJ sob o N.º, neste ato representada por, portador do CPF N.º, RG....., residente e domiciliado em, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos **CLASSE II-A (efluente - água de autoclave)** gerado pela Autoclave instalada no CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RESÍDUOS CLASSE II-A (efluente- água de autoclave) gerado pela Autoclave instalada no CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

A quantidade estimada de líquido ser recolhido é de 20.000 litros mensais em quantas viagens forem necessárias.

1.2. O mínimo operacional por unidade de viagem será de 5.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independente de suas transcrições, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - Fica estabelecida à forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 10, Inciso II, Alínea "a" da Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Contratante pagará pelos serviços contratados o valor unitário de R\$..... por litro de efluente- água de autoclave recolhido, resultando o valor global em R\$, para o período de 12 meses, preços fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos salários, todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive combustíveis, lubrificantes e motorista/ operador,



bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2- O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, mensalmente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes ou Caixa Econômica Federal), até o quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da Nota fiscal, por serviços executados.

4.4- Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.5 - É expressamente vedado ao Contratado cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos próprios do CONDOESTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REJUSTE:

6.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

6.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei N.º 8.666/1993.

6.3 – Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1- A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

A - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

B - Arcar com pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais, danos materiais causados ao CONDOESTE e a terceiros, furtos, roubo, incêndio e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato, inclusive salários, transporte, seguros, obrigações sociais, combustível, lubrificantes, licenciamento e IPVA, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

C - Disponibilizar o veículo/equipamento ambientalmente licenciado e respectivo motorista/operador obedecendo aos rotineiros e horários estabelecidos pela contratante.

D - Executar o tratamento e destinação final dos resíduos em Central de Tratamento de Resíduos – CTR, ambientalmente licenciada.

E - Após a execução do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, deverá ser emitido o certificado de gerenciamento de resíduos classe II, juntamente com o manifesto de transporte de Resíduos- MTR, Ticket da balança da central de



tratamento de resíduos; Licença Ambiental para coleta e transporte de resíduos classe II e Licença Ambiental para destinação final de resíduos classe II.

7.2- A Contratante caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

A - Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;

B - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para tal atribuição;

C - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

D - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

E - Prestar a contratada todas as informações necessárias á execução dos serviços contratados.

F - Notificar á CONTRATADA por escrito, qualquer irregularidade constatada solicitando providencias para regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes e sanções, alternadas ou cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A - Advertência;

B - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

C - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.01 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

9.02- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

A - Inexecução total ou parcial do contrato;

B - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C - Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

D - Atraso injustificado no início dos serviços;

E - Paralisação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias,sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;

F - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

G - Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;

H - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

I - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

J - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;



K - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção da Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

L - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j” acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

9.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 1.º do artigo 65, da Lei N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina/ES,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas